



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 032/2024 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2021-INEX-PMSAT, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/0706001/2021-INEX/PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA M H MOREIRA LEITE EIRELI ME – CNPJ: 22.580.845/0001-363, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTE COMO SOLUÇÃO AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO TAUÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0706007/2021-CPL/PMSAT

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 2506001/2021-INEX-PMSAT, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Nesse sentido, os órgãos contratantes se manifestaram, solicitando a 3ª prorrogação do prazo de vigência, justificando que os serviços satisfazem as necessidades do município.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz



de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante frisar que, o presente procedimento encontra-se respaldado no Decreto de Transição n.º 015/2023, art. 3º, §1º e §2º, que assim prevê:

Art. 3.º A opção de que trata o caput do art. 2.º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§ 1.º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em instrumento oficial de publicidade da Municipalidade em seu sítio eletrônico, ou Diário Oficial de forma obrigatória.

§ 2.º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão do empenho, ou celebração do contrato, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo. (...)

Dessa forma o procedimento ora realizado tem por finalidade a 3ª prorrogação de prazo, voltada para serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações para acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios nas diversas modalidades existente como solução auxiliares e orientações, para atender as demandas do Município de Santo Antonio Tauá, cuja contrações são derivadas da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/0706001/2021-INEX/PMSAT**.

A legislação de pertinência permite a prorrogação de prazo do contrato administrativo, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Corroborando esse entendimento e possibilidade da dilação de prazo do contrato firmado entre a Administração Pública e contratada, a previsão contida no artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, prescrevendo que a Administração tem como prerrogativa: "modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado".

É de bom alvitre, destacar, da existência de disponibilidade financeira na forma de saldo do valor contratado. Existindo, portanto, possibilidade de aditamento de prazo, visando a utilização na sua totalidade, conforme o permissivo legal.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido do Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º Nº 2506001/2021-INEX-PMSAT, firmados com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação do Fundo Municipal de Administração, solicitando o terceiro termo aditivo de prazo contratual com a contratada;
- II- Cópia do Contrato Administrativo n.º Nº 2506001/2021-INEX-PMSAT, e dos Termos Aditivos;
- III- Autorização do Gestor Municipal;
- IV- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- V- Autuação;
- VI- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- VII- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- VIII- Minuta do Terceiro Termo Aditivo do contrato;
- IX- Parecer Jurídico, emanado da Assessoria Jurídica;
- X- Convocação para assinatura do contrato;



XI- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º Nº 2506001/2021-
INEX-PMSAT.

Por derradeiro, considerando os atos administrativos até aqui manejados, e aferindo que estão revestidos de regularidade e respeito aos ditames alinhavados na legislação de pertinência sobre a matéria, visando a prorrogação de prazo dos contratos administrativos formalizado e decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/0706001/2021-INEX/PMSAT**, para prestação serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações para acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios nas diversas modalidades existente como solução auxiliares e orientações, para atender as demandas do Município de Santo Antonio Tauá.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 17 de junho de 2024

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna
Portaria n.º 151/2021-GP